



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1174/2023**  
(à MPV 1174/2023)

Acrescente-se art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 14-1.** A inauguração de obra inacabada ou sem que esteja totalmente pronta para o fim que se almeja, incluindo acessórios, mobiliários ou itens sem os quais não pode entrar em atividade, responsabiliza todos os gestores que participarem e tiverem ciência deste fato pelos custos e danos morais à Administração Pública, com obrigatoriedade de desagravo com o dobro da visibilidade da inauguração às custas dos gestores e beneficiários da promoção do evento e multa de igual valor revertida ao Ente público correlato.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### JUSTIFICATIVA

A inauguração de obra inacabada ou sem que esteja totalmente pronta para o fim que se almeja, incluindo acessórios, mobiliários ou itens sem os quais não pode entrar em atividade é uma afronta à Administração Pública e aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, e portanto, merece reparação advinda daquele que se beneficiou pessoalmente do ato promocional injustificado e do gestor que, devendo proteger a coisa pública, não o fez.

Sala da comissão, 17 de maio de 2023.

**Deputado José Medeiros**  
(PL - MT)

